

Imóvel: ESTADO DO PIAUÍ (SENAR)

Município: TERESINA - PI

Área = 310,00 m²

Perímetro = 82,00 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.437.009,36m e E 742.501,28m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SETE DE SETEMBRO (DEC. LEI Nº 1.506 - 19/04/76, com azimute de 333°57'22,45" por uma distância de 10,00m até o vértice M02, de coordenadas N 9.437.018,35m e E742.496,88m; deste segue confrontando com a propriedade de PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TERESINA , com azimute de 63°57'22,45" por uma distância de 31,00m até o vértice M03, de coordenadas N 9.437.031,96m e E742.524,74m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ANTONIO SOARES LEAL, com azimute de 153°57'22,45" por uma distância de 10,00m até o vértice M04, de coordenadas N 9.437.022,97m e E742.529,13m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTADO DO PIAUÍ, (Antigo: FORUM CENTRAL), com azimute 243°57'22,45" por uma distância de 31,00m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SEI nº 0021694945

(Transcrição da nota LEIS de Nº 31870, datada de 19 de dezembro de 2025.)

LEI Nº 8.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

" Art. 1 1 .
.....
.....
.....



.....
§ 4º O Anexo VII, de que trata o inciso X do **caput** deste artigo, será encaminhado à Assembleia Legislativa, em caráter complementar, no mês de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, incluído pela Emenda Constitucional nº 69, de 28 de maio de 2025." **(NR)**

" Art. 29 .
.....
.....

§3º O Orçamento de Investimento discriminará a despesa com investimentos das Empresas Estatais não Dependentes por unidade orçamentária e fonte de financiamento, que pode ser oriunda de aporte do ente controlador ou outras fontes." **(NR)** " Art. 45 .
.....
.....

V - o marcador orçamentário.
.....
....." **(NR)**

Art. 2º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem compreender a programação dos Poderes do Estado, Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e tenha recebido do Tesouro Estadual recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, observado o §2º do artigo 29 da presente Lei.
.....
....." **(NR)**



"Art. 9º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e a fonte de recurso.

.....
....." (NR)

"Art. 11.

.....
.....

.....
.....

VIII - Anexo V - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, desdobrado por unidade orçamentária.

.....
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(Assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 0021694542

(Transcrição da nota LEIS de Nº 31871, datada de 19 de dezembro de 2025.)

LEI Nº 8.896, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Estadual Agente Jovem Ambiental - AJA/PI como política pública de educação, formação e inclusão socioambiental de jovens em situação de vulnerabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

